RESOLUÇÃO CONSU Nº 683, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

APROVA O EDITAL DE ABERTURA DAS MATRÍCULAS E REQUISITOS PARA O PREENCHIMENTO DAS VAGAS DAS NOVAS TURMAS DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM CARDIOLOGIA, NA MODALIDADE EAD.

Considerando os artigos 10 e 14 do Regimento Institucional e o **planejamento institucional para o biênio 2027-2028**, o Conselho Superior - CONSU, órgão máximo de natureza deliberativa, normativa e recursal da **Faculdade CENBRAP**, instituição de ensino superior credenciada no Ministério da Educação por força da Portaria MEC/GM n. 539/2022 (D.O.U: 28 de julho de 2022),

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, com base na **Resolução CNE/CES n. 1, de 6 de abril de 2018,** o **Edital n. 10/2026,** nos termos do **Anexo I** deste documento, referente à abertura das matrículas e requisitos para o preenchimento das vagas das novas turmas do curso de pós-graduação *lato sensu* em **Cardiologia**, que será realizado na modalidade EAD, com carga horária de 360 horas e em alinho com as demais condições expressas no respectivo PPC (Projeto Pedagógico de Curso), **com início de cada nova turma nas seguintes datas:**

- 30 de novembro de 2026;
- 14 de dezembro de 2026;
- 11 de janeiro de 2027;
- 25 de janeiro de 2027;
- 15 de fevereiro de 2027;
- 01 de março de 2027;
- 15 de março de 2027;
- 05 de abril de 2027;
- 19 de abril de 2027;
- 03 de maio de 2027;
- 17 de maio de 2027;
- 07 de junho de 2027;
- 21 de junho de 2027;
- 05 de julho de 2027;
- 19 de julho de 2027;
- 02 de agosto de 2027;

- 16 de agosto de 2027;
- 30 de agosto de 2027;
- 20 de setembro de 2027;
- 04 de outubro de 2027;
- 25 de outubro de 2027;
- 22 de novembro de 2027;
- 06 de dezembro de 2027;
- 10 de janeiro de 2028;
- 24 de janeiro de 2028;
- 07 de fevereiro de 2028;
- 21 de fevereiro de 2028;
- 13 de março de 2028;
- 27 de março de 2028;
- 24 de abril de 2028;
- 15 de maio de 2028;
- 29 de maio de 2028;
- 19 de junho de 2028;
- 03 de julho de 2028;
- 17 de julho de 2028;
- 31 de julho de 2028;
- 14 de agosto de 2028;
- 28 de agosto de 2028;
- 18 de setembro de 2028;
- 02 de outubro de 2028;
- 23 de outubro de 2028;
- 13 de novembro de 2028;
- 04 de dezembro de 2028.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Goiânia/GO, 29 de outubro de 2026.

Marcos Henrique Mendanha

Diretor Geral

ANEXO I

EDITAL CONSU N. 10/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

REGULAMENTA O PROCESSO DE MATRÍCULAS E DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DAS VAGAS DAS NOVAS TURMAS DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM CARDIOLOGIA, NA MODALIDADE EAD.

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A Faculdade CENBRAP, instituição de ensino superior credenciada no MEC por força da Portaria MEC/GM n. 539/2022 (D.O.U: 28 de julho de 2022), com base na **Resolução CNE/CES n. 1, de 6 de abril de 2018, e no planejamento institucional para o biênio 2027-2028, CONVOCA OS(AS) INTERESSADOS(AS) A SE INSCREVEREM** nas novas turmas do curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Cardiologia, na modalidade EAD, com início de cada nova turma nas seguintes datas:

- 30 de novembro de 2026;
- 14 de dezembro de 2026;
- 11 de janeiro de 2027;
- 25 de janeiro de 2027;
- 15 de fevereiro de 2027;
- 01 de março de 2027;
- 15 de março de 2027;
- 05 de abril de 2027;
- 19 de abril de 2027;
- 03 de maio de 2027;
- 17 de maio de 2027;
- 07 de junho de 2027;
- 21 de junho de 2027;
- 05 de julho de 2027;
- 19 de julho de 2027;
- 02 de agosto de 2027;
- 16 de agosto de 2027;
- 30 de agosto de 2027;
- 20 de setembro de 2027;
- 04 de outubro de 2027;
- 25 de outubro de 2027;
- 22 de novembro de 2027;

- 06 de dezembro de 2027;
- 10 de janeiro de 2028;
- 24 de janeiro de 2028;
- 07 de fevereiro de 2028;
- 21 de fevereiro de 2028;
- 13 de março de 2028;
- 27 de março de 2028;
- 24 de abril de 2028;
- 15 de maio de 2028;
- 29 de maio de 2028;
- 19 de junho de 2028;
- 03 de julho de 2028;
- 17 de julho de 2028;
- 31 de julho de 2028;
- 14 de agosto de 2028;
- 28 de agosto de 2028;
- 18 de setembro de 2028;
- 02 de outubro de 2028;
- 23 de outubro de 2028;
- 13 de novembro de 2028;
- 04 de dezembro de 2028.

§ 1º É de inteira responsabilidade da Faculdade CENBRAP o planejamento e a prestação dos serviços de ensino, referentes à elaboração/ajuste de calendário das aulas e das avaliações; fixação/alteração de carga horária e módulos/disciplinas; designação/alteração dos professores; o estabelecimento da quantidade máxima de alunos/turma; o estabelecimento da quantidade mínima de alunos/turma para efeito de confirmação da respectiva turma; além de todas as outras providências que as atividades docentes e acadêmicas exigirem, obedecendo ao seu exclusivo critério e com fundamento na Resolução CNE/CES n. 1, de 6 de abril de 2018, e no respectivo PPC (Projeto Pedagógico de Curso), sem ingerência do(a) INTERESSADO(A).

Capítulo II
DO VALOR

Art. 2º O valor total do curso é dividido em parcelas mensais e consecutivas incluindo a matrícula, conforme valores definidos no contrato de prestação de serviços educacionais (disponível para análise prévia através do site *www.cenbrap.edu.br*).

Capítulo III

DA MATRÍCULA

Art. 3º A matrícula será realizada pelo(a) INTERESSADO(A) exclusivamente pelo site *www.cenbrap.edu.br*.

Capítulo IV

DAS CONDIÇÕES DE MATRÍCULA

Art. 4º O(A) INTERESSADO(A) deverá concordar com o Termo de Compromisso descrito no site *www.cenbrap.edu.br* por ocasião da matrícula.

Art. 5º De acordo com o PPC (Projeto Pedagógico do Curso), o(a) INTERESSADO(A) declara ser graduado(a), em Curso Superior oferecido por Instituição de Ensino Superior autorizada/credenciada pelo MEC (ou convalidado pelo MEC), e desde já manifesta estar ciente e de acordo, que análises posteriores de sua documentação poderão impossibilitá-lo de receber o Certificado de Conclusão Curso, caso sejam apuradas irregularidades.

Art. 6º As inscrições/matrículas que não atenderem ao disposto neste Edital serão invalidadas.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Complementam este Edital as informações contidas no site *www.cenbrap.edu.br* no que diz respeito aos demais detalhes de cada nova turma do curso de Pós-Graduação objeto deste documento.

Art. 8º Ao se matricular, o(a) INTERESSADO(A) declara estar ciente e atender a todas as disposições contidas neste Edital e demais normas da Faculdade CENBRAP.

Art. 9º Este Edital permanece vigente até que outra resolução expressamente o revogue.

Art. 10 Casos omissos ou de interpretação duvidosa quanto a este Edital serão resolvidos pela Faculdade CENBRAP.

Goiânia/GO, 29 de outubro de 2026.

Marcos Henrique Mendanha
Direção Geral

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARCOS HENRIQUE MENDANHA
Data: 29/10/2026 22:28:49-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br